



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
Processo Administrativo nº 10.2024
Protocolo Administrativo nº 303.2024

RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA, Prefeita Municipal do Município de Muitos Capões/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, autoriza o processo **INEXIGIBILIDADE**, para à **“Contratar empresa/concessionaria autorizada para realizar revisões de 100h, 500h e 1.000 h, no Equipamento MOTONIVELADORA MODELO GR 1803BR”**, com base no disposto no art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

CONTRATADO: GLX COMERCIO DE MAQUINAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.115.314/0001-33, sede na cidade de Venancio Aires -RS, situada na Rod RSC 287, S/N, KM 68, Bairro Vila Estância Nova, Nono Distrito, CEP: 95.800-000

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$30.638,39 (trinta mil seiscentos e trinta e oito reais com trinta e nove centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega/prestação do serviço.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos produtos e serviços contantes da tabela de quantitativos e valores do item 1, se faz necessário para as revisões das Maquinas e Equipamentos em período de garantia, os serviços e produtos contratados através deste processo serão utilizados nas revisões de 100 h, 500h, e 1.000 h da máquina “MOTONIVELADORA MODELO GR 1803BR”,

As peças e serviços serão adquiridos/contratados junto a concessionaria autorizada, uma vez que para manutenção da garantia pelo fabricante as manutenções devem ser realizadas na concessionaria autorizada pela montadora, por isto da contratação através de Inexigibilidade com base na inviabilidade de competição.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2.120 Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos

3.3.90.39 – Material de Consumo – Ficha 109

FR: 0500 Detalhe da fonte: Não se aplica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha 110

FR: 0500 Detalhe da fonte: Não se aplica

INTEGRAM ESTE TERMO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES EM 04/03/2024.

RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, na cidade de Muitos Capões – RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cassia Campos Pereira, brasileira, casada, inscrito no CPF sob n.º 766.034.909-00, residente e domiciliada em Muitos Capões - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, nº,, na cidade de -----, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2024** e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. “Contratar empresa/concessionaria autorizada para realizar revisões de 100h, 500h e 1.000 h, no Equipamento MOTONIVELADORA MODELO GR 1803BR”.

REVISÃO 100 HORAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OLEO DE MOTOR 15W40 1 LT/20LT	25		
2	OLEO 80W90	20		
3	FILTRO DO MOTOR- XCMG/XE150BR/XE215BR/MODERNO/GR1803BR	1		
4	FILTRO DO COMBUSTIVEL C/ST SENSORIADO XCMG/XE215BR/GR1803B	1		
5	FILTRO COMBUSTIVEL C/SEP/XCMG/GR180/215	1		
6	LUBRIFICANTE ISAFLUIDO 434,428,10W30	20		
7	FILTRO XCMG TRANSMISSÃO GR1803BR/LW500BR	1		
8	FILTRO DO AR XCMG EXTERNO GR1803BR	1		
9	FILTRO DO AR XCMG INTERNO GR1803BR	1		
10	FILTRO COMBUSTIVEL XCMG/XS123/GR180/XE215/XE150BR	1		
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1		
			VALOR TOTAL	R\$ 5.852,13

REVISÃO 500 HORAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	I- OLEO DE MOTOR 15W40 1 LT	25		
2	I- OLEO 80W90	40		
3	I- FILTRO DO MOTOR- XCMG/XE150BR/XE215BR/MODERNO/GR1803BR	1		
4	I- FILTRO DO COMBUSTIVEL C/ST SENSORIADO XCMG/XE215BR/GR1803B	1		



5	I- FILTRO COMBUSTIVEL C/SEP/XCMG/GR180/215	1		
6	I- LUBRIFICANTE ISAFLUIDO 434,428,10W30	20		
7	I -FILTRO XCMG TRANSMISSÃO GR1803BR/LW500BR	1		
8	I- FILTRO DO AR XCMG EXTERNO GR1803BR	1		
9	I-FILTRO DO AR XCMG INTERNO GR1803BR	1		
10	I- FILTRO COMBUSTIVEL XCMG/XS123/GR180/XE215/XE150BR	1		
11	I - ADITIVO DE RADIADO ETILENOL - LT	20		
12	I-CORREIA XCMG MOTOR GR1803BR/215/XS123PD/XS123PDR	1		
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1		
			VALOR TOTAL	

REVISÃO 1000 HORAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	II - OLEO DE MOTOR 15W40 1 LT	25		
2	II - OLEO 80W90 LT	80		
3	II- FILTRO DO MOTOR- XCMG/XE150BR/XE215BR/MODERNO/GR1803BR	1		
4	II- FILTRO DO COMBUSTIVEL C/ST SENSORIADO XCMG/XE215BR/GR1803B	1		
5	II- FILTRO COMBUSTIVEL C/SEP/XCMG/GR180/215	1		
6	II- LUBRIFICANTE ISAFLUIDO 434,428,10W30 LT	20		
7	II -FILTRO XCMG TRANSMISSÃO GR1803BR/LW500BR	1		
8	II- FILTRO DO AR XCMG EXTERNO GR1803BR	1		
9	II-FILTRO DO AR XCMG INTERNO GR1803BR	1		
10	II- FILTRO COMBUSTIVEL XCMG/XS123/GR180/XE215/XE150BR	1		
11	II - ADITIVO DE RADIADO ETILENOL LT	20		
12	II -CORREIA XCMG MOTOR GR1803BR/215/XS123PD/XS123PDR	1		
13	II- FILTRO XCMG RETORNO DO HIDRAULICO GR 180	1		
14	II- CORREIA AR CONDICIONADO XCMG/GR 180	1		
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1		
			VALOR TOTAL	



§2º. O objeto deste Contrato deve atender às especificações abaixo, e, também, as constantes no Termo de Referência, que fazem parte do presente Termo Contratual independente de transcrição.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

§1º. O prazo de vigência contratual, inicia na data da assinatura deste termo, **com 12 meses de vigência.**

§2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, no caso previsto no §2º, “c” da cláusula 3ª deste termo.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. A presente contratação será em regime de execução de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais e de mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

§2º. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A entrega e realização dos serviços deverá ser realizada pela **CONTRATADA** nas imediações do Município de Muitos Capões- RS.

b) A entrega e execução do objeto: quando convocada, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

c) O prazo de conclusão dos trabalhos, poderá ser prorrogado, conforme o disposto no artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme disposição legal.

d) A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, o objeto ora contratado, caso não atenda aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

e) Concluída a prestação a execução do objeto, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou resto de materiais.

f) No caso de descumprimento dos prazos determinados para a entrega do objeto, ou ainda estes estarem em desacordo com o estabelecido no processo licitatório, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

g) Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

h) A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

§3º. Da descrição detalhada dos objetos a serem entregues

i) As descrições detalhadas completas da execução do objeto, encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência e demais documentos anexos.

j) Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** em 3 etapas, sendo quando atingir 100 h, 500h e 1.000 h.

k) Quaisquer dúvidas quanto ao objeto e seus detalhamentos, devem ser sanadas antes da realização dos serviços.

§4º. Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados

Cláusula 4ª. DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, a contar do recebimento definitivo



e aprovação da fatura, pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

§2º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

§3º. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

§4º. O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§5º. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

§6º. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, Para fins de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, e considerando a Tese fixada no Tema n. 1130 da Repercussão Geral, e para as contratações pertinente neste certame, deve ser considerado o disposto no Decreto Municipal n. 1.549/2023

§7º. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da **CONTRATADA**.

§8º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§9º. O pagamento à **CONTRATADA**, pela contratação do objeto, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretária solicitante ou pelo fiscal do contrato.

§10º. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

§11º. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

Cláusula 5.ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária, vigente e/ou subsequente:

Projeto Atividade: 2.120 Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos

3.3.90.39 – Material de Consumo – Ficha 109

FR: 0500 Detalhe da fonte: Não se aplica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha 110

FR: 0500 Detalhe da fonte: Não se aplica

Cláusula 6.ª. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

§2º. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme decreto Municipal 1.404/2021.

§3º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

§4º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o na recepção da Prefeitura Municipal, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a execução do serviço deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§5º. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

Cláusula 7.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei nº 14.133/21.

§6º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21:

Gestor do contrato

Fiscal Técnico:

Fiscal administrativo titular:

Fiscal administrativo suplente:

§7º. Na hipótese de desconformidade da execução dos serviços em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§8º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§9º. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§10º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§11º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de



prorrogação contratual, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 8.ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O fiscal técnico fará o recebimento do objeto nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o fiscal informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis..

§2º. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as facultades previstas no art. 19 da Lei nº 8.078/90.

Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

§2º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§3º. Efetuar o pagamento para à **CONTRATADA** do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

§4º. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste termo;

§5º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§6º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas da **CONTRATADA**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§7º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§8º. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§9º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

§10º. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§11º. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Cláusula 10.ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§2º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§3º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§4º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade entrega no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§5º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§6º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

§7º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021.

§8º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§9º. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§10º. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§11º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

§12º. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE** qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Cláusula 11.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

§2º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 12.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;



III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo CONTRATANTE através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o **Município** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o **Município**, num prazo de até 02(dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **Município** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do

Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 13.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§3º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 14.ª. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 15.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Vacaria - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Muitos Capões -RS, de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONTRATADA

CONTRATANTE